

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 121/2015

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e

cinquenta e sete centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/09/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21/09/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 498/2015

Lei nº 5034 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5034 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), que é específica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde																		
06.02.00	Progr. Média Alta Complexidade																		
3.3.90.00.00	10	302	1003	2011	01	3100000	Aplicações Diretas											R\$ 266.802,57.	

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/421/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 118, 119, 120 e 121/2015, todos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 117/2015, de autoria dos vereadores Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre Daolio, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Paulo Henrique Ignácio Pereira, Tiago Bosco de Souza Elias e José Baptista de Carvalho Neto.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4984, 4985, 4986, 4987 e 4988/2015.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
29/09/15
Daniel

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
 www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4988/2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde									
06.02.00	Progr. Média Alta Complexidade									
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011 01 3100000					Aplicações Diretas			R\$ 266.802,57.	

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2015.

José Roberto De Rosis Mazeu
 PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
 1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
 2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) que especifica.

PARECER DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de setembro de 2015.

Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de setembro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 121/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$266.802,57 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.921/14, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 8% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$247.520.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2015.
OEP/514/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à despesa com contratação de empresa para prestação de serviços referente a realização de coleta e de análise de exames laboratoriais dos pacientes do SUS, dos procedimentos realizados até o dia 24/09/2015 (referente a ata de registro de preço nº 80/2014, pregão 062/2014 que vence em 24/09/2015), conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30474/2015	Data:	11/09/2015 Hora:13:44:00 Número:514/15
	Espécie:	PROJETO DE LEI
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu**
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 14/09/2015

Mazeu
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

005



APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 21 / 09 / 15

José Roberto De Rosís Mazzeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 121 /2015.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação

06	Saúde	
06.02.00	Progr.Média Alta Complexidade	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011 01 3100000	Aplicações Diretas R\$ 266.802,57
TOTAL	 R\$ 266.802,57

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30474/2015	Data: 11/09/2015	Hora: 13:44:00	Número: 514/15
	Espécie: PROJETO DE LEI		
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente: Prefeito Municipal		

“Deus Seja Louvado”



Crédito Suplementar

Art. 1º. - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 266.802,57 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

06	Saúde	
06.02.00	Progr.Média Alta Complexidade	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011 01 3100000	Aplicações Diretas R\$ 266.802,57
	TOTAL R\$ 266.802,57

Art. 2º. O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 – Centro – 14701-900 Bebedouro -SP.


CAMARA

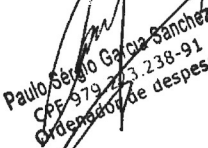
Prezado Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

SUPLEMENTAÇÃO

DESPESA	ÓRGÃO	VALOR	OBJETO	DESTINO
369	(06.02.00) PROGRA- MA DE MEDIA E ALTA COMPLEXI- -DADE	R\$. 266.802,57	Contratação de empresa para prestação de serviços referente a realização de coleta e de análise de exames laboratoriais dos pacientes do sus, referente a procedimentos realizados até o dia - 24/09/2015 (referente a ata de registro de preço nº 80/2014 pregão 062/2014 que vence em 24/09/2015).	Departamento Municipal de Saúde

Bebedouro, 03 de setembro de 2.015


Nelson Sanchez Filho
Sub-diretor Dep.de Compras e Licitações


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.233.238-91
Ordernador de despesa

“Deus seja louvado”

COMAM														PAGINA	
Prefeitura Municipal de Bebedouro														1	
Pedidos por Numero de Processo 000062 a 000062															
PROCESSO DESTINO	PEDIDO	OBJETO	REQUISICAO	FORNECEDOR	DATA REQUISICAO	ORGAOS	MARCA OBJETO	DT. CELEB.	DT. VEG	ALMOXARIFADO	SOLICITADO	ENTREGUE	CANCELADA	PENDENTE	VALOR TOTAL
												CTOS RECEBIDA	DOCUMENTO FISCAL	DATA	OTDS/VALOR DOC.FISC.
G00062 2014 000360 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	102.955,58
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	000001760 /2015 05/01/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	102.955,58
2014 000361 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	93.149,29
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0000001765 /2015 05/01/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	93.149,29
2014 000661 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	115.648,71
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0000003848 /2015 23/02/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	115.648,71
2014 000972 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	107.855,22
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0000005654 /2015 16/03/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	107.855,22
2014 002480 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	123.848,36
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0000013283 /2015 15/05/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	123.848,36
2014 002454 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	110.614,37
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0000015030 /2015 01/06/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	110.614,37
2014 002955 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	132.637,87
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0000018102 /2015 02/07/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	132.637,87
2014 003393 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	111.960,94
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0000020558 /2015 29/07/2015	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								1.000	COMPRADOR:	1.000	0,000	N	111.960,94
2014 003786 /2015 000.00000.9077-01	14592 SAO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA	SERVICOS DE SAUDE / MEDICOS / CLINICOS	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	31/12/2015						1.000	COMPRADOR:	0,000	0,000	S	119.222,88
0009 Item (s) mostrado(s) do processo 000062										9,000	COMPRADOR:	8,000	0,000		1.017.893,22
0001 Pedido (s) mostrado (s), com 00009 Item (s) no total.										9,000	COMPRADOR:	8,000	0,000		1.017.893,22

“Deus seja louvado”